



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 3312 , DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Torna sem efeito o Decreto de 23/01/87 que nomeou o Vogal e seu suplente no Colégio dos Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

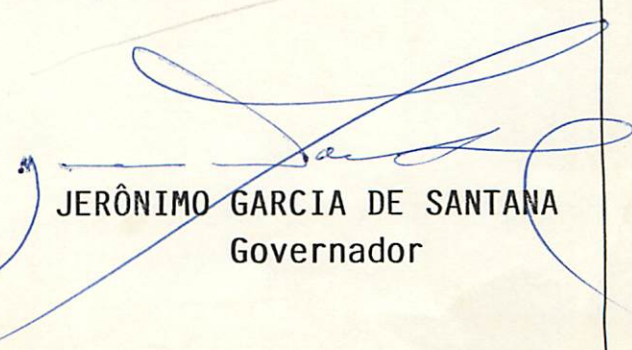
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o expediente sob o nº 869/87, de 03/06/87 e, considerando o disposto no artigo 20 e o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 57.651, de 19/01/86,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica considerado sem efeito o Decreto de 23/01/87, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1236, de 26/01/87, que nomeou a senhora **MARILDA COSTA TEIXEIRA** para o cargo de Vogal e seu respectivo suplente o senhor **ANTONIO ORLANDINO GURGEL**, no Colégio dos Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia pelo período de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1987, 99ª da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador

Procedente no Distrito  
de 1327  
de 10/06/87

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 3315 DE 09 DE JUNHO DE 1987

Tomou em ciência o Governador do Estado de Rondônia, o Decreto de 23/01/87 que nomeou o Sr. JERÔNIMO GARCIA DE SAUTER para o cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o exposto no Art. 1º do Decreto nº 23/01/87, e considerando o disposto no artigo 2º do presente Decreto no artigo 25, do Decreto nº 27.651, de 12/01/87.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica considerado em exercício o Sr. JERÔNIMO GARCIA DE SAUTER, nomeado no Decreto Oficial nº 23/01/87, para o cargo de Vogal a seu respectivo suplente o Sr. JERÔNIMO GARCIA DE SAUTER, no cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado de Rondônia pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de Junho de 1987, 98ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTER  
Governador